



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL – SDG-1 - TAQUIGRAFIA



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
**ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM  
11 DE MAIO DE 2022, NO AUDITÓRIO "PROF. JOSÉ LUIZ DE ANHAIA  
MELLO".**

**PRESIDENTE** – Conselheiro Dimas Ramalho

**PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS** – Thiago  
Pinheiro Lima

**PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO** – Luiz Menezes Neto

**SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL** – Sérgio Ciquera Rossi

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e o Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman.

Às dez horas e um minuto, o **PRESIDENTE**, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 13ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 12ª Sessão Ordinária, realizada em 04 de maio de 2022.

Em seguida, o **PRESIDENTE**, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Senhores Conselheiros, Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, senhor Secretário-Diretor Geral e todos aqueles que nos acompanham pelas mídias disponíveis.

Comunicados da Presidência.

Comunico que ontem foi encaminhado ao excelentíssimo senhor Conselheiro Sidney Beraldo, Relator das contas do Governador do Estado de 2021, o ofício da Assembleia do Estado de São Paulo informando sobre a apresentação das contas do Governador naquela Casa dia 29 de abril.

Informo que amanhã será dado sequência ao 26º Ciclo de Debates, com o quinto evento, que reunirá gestores municipais e lideranças



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA



**13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
políticas de 59 municípios da região de Presidente Prudente e Adamantina. O encontro será às 10 horas no Centro Cultural Matarazzo, em Presidente Prudente. Na sexta-feira, o encontro será em Bauru, no Auditório da UNISAGRADO, às 10 horas, onde estarão reunidos representantes de 81 municípios das regiões de Bauru e Marília.

Evento Cidades Resilientes. Este Tribunal realizou na última quinta-feira o evento "Cidades Resilientes", com o objetivo de auxiliar a Administração Pública no planejamento e prevenção a desastres e deslizamentos decorrentes de chuvas fortes. O encontro foi feito pelo nosso Observatório do Futuro e contou com público presencial além de 681 pessoas que acompanharam via "internet".

Na última sexta-feira, estive no Paço Municipal Jundiaí, para uma reunião com prefeitos e outras autoridades da região metropolitana de Jundiaí e Itatiba para explicar a jurisprudência do Tribunal e discussão com os senhores gestores.

Também na sexta-feira, estive em Paulínia para falar sobre as boas práticas administrativas e jurisprudência desta Corte em relação às Câmaras Municipais. Participaram muitos presidentes de Câmaras da região metropolitana de Campinas, Piracicaba, baixa Mogiana, Sorocaba, Avaré, Bauru. Também esteve presente o Deputado Federal Carlos Sampaio.

No sábado, estive em Ribeirão Preto juntamente com o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, doutor Thiago Pinheiro Lima, em evento da Associação Paulista do Ministério Público, para debatermos a defesa da ordem jurídica e da democracia com o Tribunal de Contas e o Ministério Público, instituições que devem atuar conjuntamente.

A palavra é livre aos Conselheiros.

Senhores Conselheiros, Senhor Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos, a Presidência indaga ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador-Geral presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 24, TC-001218.989.22-6, de relatoria do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigue; 35, TC-000754-010-11, e 42, TC-017073.989.21-2, de relatoria do Conselheiro Robson Marinho; e 52, TC-013994.989.21-8, esta de forma presencial, e 53, TC-021590.989.21-6, de relatoria do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

A seguir, iniciou-se o julgamento dos processos de Exames Prévios de Edital.

### **SEÇÃO ESTADUAL**

Não havendo lista da sessão estadual, para suspensão, referendo ou conhecimento, passou-se aos julgamentos de mérito de Exame Prévio de Edital.

#### **RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-008543.989.22-2 (ref:TC-23750.989.21-2)

**Requerente:** Dayane de Oliveira Ferreira (OAB/SP nº 401.192).

**Representada:** Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza (CEETPS).

**Responsáveis:** Cláudia Aparecida da Silva, Assessor Técnico Administrativo II (Subscritora do Edital); Laura Laganá, Diretora-Superintendente.

**Assunto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Eletrônico CEETEPS n.º 080/2021**, do **Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza**, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação destinada aos alunos das Escolas Técnicas comensais, na forma de refeição transportada em recipientes individuais recicláveis.

**Em Julgamento:** Pedido de Reconsideração apresentado em face do v. Acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno em sessão de 9 de fevereiro de 2022, que julgou parcialmente procedente Representações formuladas por Dayane de Oliveira Ferreira e Conser Alimentos Ltda. em face do edital do Pregão



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Eletrônico CEETEPS n.º 080/2021, do Centro Estadual de Educação  
Tecnológica Paula Souza.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, preliminarmente, conheceu do Pedido de Reconsideração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se assim, inalterado o v. Acórdão recorrido.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção estadual.

## **SEÇÃO ESTADUAL**

### **RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

01 TC-026291/026/09

**Embargante:** Prefeitura Municipal de Piracicaba.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2008, pela Secretaria de Estado da Habitação à Prefeitura Municipal de Piracicaba, no valor de R\$804.814,96.

**Responsáveis:** Lair Alberto Soares Krahenbuhl (Secretário Estadual) e Barjas Negri (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 16-10-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, permanecendo a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 13-04-19 e mantida em sede de primeiros embargos, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$34.985,95, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o Município à devolução do valor impugnado, conforme artigo 36, caput, do mesmo Diploma Legal, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da mencionada Lei.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Milton Sérgio Bissoli (OAB/SP nº 91.244), Antônio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
107.285), Marcel Varella Pires (OAB/SP nº 171.323), Guilherme Mônaco de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

02 TC-044533/026/08

**Recorrentes:** Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Laurence Casagrande Lourenço – Ex-Diretor-Presidente da Dersa e Benjamim Venâncio de Melo Junior – Ex-Diretor da Dersa.

**Assunto:** Contrato entre Dersa – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Lua Branca Propaganda S/A (anterior Lua Branca Propaganda Ltda.), objetivando a prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing (Conta nº 01 – Rodoanel).

**Responsáveis:** Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente da Dersa) e Benjamim Venâncio de Melo Junior (Diretor da Dersa).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-01-16, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-11-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesps aos responsáveis.

**Advogados:** Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Lucas Pedroso Klain (OAB/SP nº 365.495) e outros.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Procuradores da Fazenda:** Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Luis Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-8.

**Sustentação oral proferida em sessão de 13-04-22.**

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou provimento ao Recurso da Dersa, deu provimento ao Recurso do então Diretor Presidente e deu provimento parcial ao Recurso do então Diretor Administrativo Financeiro, exclusivamente para cancelar as multas, mantendo-se a irregularidade do 8º Termo Aditivo, que prorrogou a vigência do contrato para além de 60 (sessenta) meses.

03 TC-039952/026/12

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação para o Desenvolvimento Médico-Hospitalar – Famesp.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e a Fundação para o Desenvolvimento Médico-Hospitalar – Famesp, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual de Bauru “Arnaldo Prado Curvello”, no valor de R\$590.704.020,00.

**Responsáveis:** Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários Estaduais), José Manoel de Camargo Teixeira, Wilson Pollara (Secretários Estaduais Adjuntos), Pasqual Barretti (Diretor-Presidente da Famesp) e Antonio Rugolo Junior (Diretor Vice-Presidente da Famesp).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-01-19, que julgou irregulares o



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Fernanda Fonseca Petiz (OAB/SP nº 362.160), Caio Moreno Salles de Oliveira (OAB/SP nº 295.358), Célia da Silva Castro (OAB/SP nº 184.941), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Feres.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, na sequência, acolhendo a prejudicial de mérito levantada pela SDG, decidiu-se pela nulidade da decisão recorrida, com o retorno dos autos ao Relator de primeiro grau, para prosseguimento.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

04 TC-024134.989.21-9 (ref. TC-001205.989.16-3)

**Recorrente:** Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

**Assunto:** Balanço Geral da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, relativo ao exercício de 2016.

**Responsáveis:** Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Milton Frasson (Diretores-Presidentes).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-11-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 129.798), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300) e Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475).

**Procurador de Contas:** Rafael Neubern Demarchi Costa.

**Procurador da Fazenda:** Luís Cláudio Mânfió

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Companhia Paulista de Trens Metropolitanos e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, declarar a regularidade do Balanço Geral do exercício de 2016 da CPTM, mantendo-se as recomendações exaradas no corpo do aresto recorrido, eis que visam ao aprimoramento da gestão.

Por fim, ressalvados os atos pendentes de julgamento por este E. Tribunal, a teor do que dispõe o artigo 35 da Lei Orgânica desta Corte de Contas, deu quitação aos responsáveis pela Sociedade de Economia Mista, Senhores Paulo de Magalhães Bento Gonçalves e Milton Frasson.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

05 TC-004537/026/15

**Embargante:** Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo – EMTU/SP e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S.A, objetivando a prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos, em caráter não eventual, com e sem condutor, com combustível e manutenção, objetivando o deslocamento para apoio das atividades técnico-administrativas da EMTU/SP, no valor de R\$10.155.000,00.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Joaquim Lopes da Silva Junior (Diretor-Presidente da EMTU/SP), Fábio Bernacchi Maia (Diretor da EMTU/SP) e Wilson Sérgio Pedroso Junior (Chefe de Gabinete da EMTU/SP).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 07-12-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 09-08-18, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Beatriz Miranda (OAB/SP nº 338.833), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651), Janaina Lopes De Martini (OAB/SP nº 235.565), Cleyton Ricardo Batista (OAB/SP nº 188.851), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Vinícius de Moraes Félix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Antonio César Squillante (OAB/SP nº 177.748) e outros.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pelo conhecimento e rejeição dos Embargos de Declaração, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, juntadas aos autos.

06 TC-007723/026/14



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre Secretaria de Estado de Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos e Serviços de Saúde – CGCSS e Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci/SP, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Estadual “Valdemar Sunhiga” de Sapopemba, no valor de R\$555.499.352,85.

**Responsáveis:** David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Pollara (Secretário Estadual Adjunto), Antonio Carlos Salgueiro de Araújo (Presidente do Seconci/SP) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do Seconci/SP).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-10-19, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Andreza Nazuti da S. Segala (OAB/SP nº 273.416), Piétro Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

**Acompanham:** TC-005532/026/19 e TC-010596/026/18.

**Procuradora de Contas:** Élide Graziane Pinto.

**Procurador da Fazenda:** Luis Claudio Manfio.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pela Secretaria de Estado da Saúde e pelo Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – Seconci, e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de decretar a regularidade da Dispensa Licitatória e do subsequente



Contrato, bem como dos Termos de Retirratificação celebrados em 10/02/2014, 10/11/2014 e 29/12/2014.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

07 TC-006055/026/13

**Recorrente:** Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU/SP.

**Assunto:** Contrato entre a Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo – CDHU/SP e ECG Engenharia Construções e Geotecnia Ltda., objetivando a execução de obras e serviços de engenharia para a realização de empreendimento com edificação de 404 unidades habitacionais e demais serviços, denominado “Jaraguá L”.

**Responsáveis:** José Milton Dallari Soares, Marcos Rodrigues Penido (Diretores-Presidentes da CDHU/SP) e Aguinaldo Lopes Quintana Neto (Diretor da CDHU/SP).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-19, que julgou irregulares os termos aditivos, e ilegais as despesas decorrentes.

**Advogados:** Mariângela Zinezi (OAB/SP nº 51.260), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487), Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (OAB/SP nº 190.175), Henrique Sin Iti Somehara (OAB/SP nº 200.832), Nourival Pantano Júnior (OAB/SP nº 207.250), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Neto (OAB/SP nº 231.643), Iracema Maria dos Santos Adão (OAB/SP nº 389.209) e outros.

**Procuradores da Fazenda:** Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando dos fundamentos de irregularidade a questão da



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

contaminação do solo, atestada posteriormente pela Cetesb, mantendo os demais termos da decisão recorrida.

08 TC-042345/026/07

**Recorrentes:** Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, Luiz Hélio da Silva Franco – Ex-Chefe de Gabinete da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Consladel Construtora e Laços Detetores e Eletrônica Ltda., objetivando a construção da subestação de energia elétrica da sede da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, no valor de R\$682.332,53.

**Responsável:** Luiz Hélio da Silva Franco (Chefe de Gabinete).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14, na parte que julgou irregulares a tomada de preços e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procuradora da Fazenda:** Vera Wolff Bava.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regular a matéria em apreciação.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

09 TC-014865.989.17-2 (ref. TC-000819.989.16-1 e TC-005345.989.17-2)

**Autor:** Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

**Responsável:** Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000819.989.16-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 22-06-17, que julgou ilegal o ato de aposentadoria da servidora Teresa Lucia Colussi Lamano, negando seu registro.

**Advogados:** Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Procurador da Fazenda:** Carim José Féres.

**Fiscalização atual:** GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão.

Quanto ao mérito, decidiu julgar procedente a Ação de Rescisão, para o fim de rescindir a r. Decisão dos autos do TC-000819.989.16-1, com o conseqüente registro do ato de aposentadoria da Senhora Teresa Lucia Colussi Lamano, observados os exatos termos da cautelar deferida na ADI 6.257, sem prejuízo de consignar à Universidade de São Paulo que adote as medidas necessárias quanto a eventual reapreciação da matéria e; em conformidade com o posicionamento desta Casa e do STF, considere no somatório dos proventos para efeito de verificação do teto constitucional, os valores percebidos anteriormente à vigência da EC nº 41/2003 a título de vantagens pessoais.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Exame Prévio de Edital da seção municipal:

**SEÇÃO MUNICIPAL**

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o **PRESIDENTE** submeteu ao E. Plenário a Lista de Exames Prévios de Editais da esfera Municipal para suspensão, referendo e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos **Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman**, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

TC-011254.989.22-1

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Martins & Monti Transportes e Serviços de Limpeza Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Taquaritinga

**Advogado:** Pedro Henrique Fregonesi Infante (OAB/SP 263.201)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº 001/2022**, Processo nº 003/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Taquaritinga**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada e devidamente licenciada para com recursos operacionais próprios, executar os serviços de coleta, transporte, transbordo (se necessário), tratamento e disposição final dos resíduos de saúde gerados no município.

TC-011329.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Qualitech Terceirização Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de São José dos Campos

**Advogados:** Fausto Domingos Nascimento Neto (OAB/SP 314.142), Ronaldo Jose de Andrade (OAB/SP 182.605), Venancio Silva Gomes (OAB/SP 240.288), Andre Ricardo Peixoto (OAB/SP 414.075)

**Valor estimado:** R\$ 8.417.011,70

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Eletrônico nº 080/2022/SS**, promovido pela **Prefeitura Municipal de São Jose dos Campos** objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza hospitalar, com fornecimento de mão-de-obra, materiais e equipamentos.

TC-011540.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Aparecido Bernardo Ribeiro Junior

**Representada:** Prefeitura Municipal de Lorena

**Advogados:** Diego Gomes da Silva (OAB/SP 290.561), Jeremias Ariel Menghi dos Santos (OAB/SP 381.596)

**Valor estimado:** R\$ 7.271.310,39

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Eletrônico nº 09/2022**, Processo nº 161/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Lorena**, que tem por objeto o registro de preços para a aquisição de mobiliários, utensílios e equipamentos para o funcionamento das Creches, Escolas e Secretaria Municipal de Educação do Município de Lorena/SP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

TC-010703.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

**Representada:** Prefeitura Municipal de Jariquera



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Eletrônico nº. 002/2022**, Processo nº. 020/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Jeriquara**, que tem por objeto a aquisição parcelada de pneus, para atendimento da frota municipal.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-011512.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Luiz Carlos da Fonseca Neto

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela

**Advogado:** Luiz Carlos da Fonseca Neto (OAB/SP 316.505)

**Valor estimado:** R\$ 29.581.486,83

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 017/2022**, Processo Administrativo nº 3.162/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra visando a manutenção das vias do município.

TC-011520.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Gestti - Gestão e Tecnologia da Informação Ltda

**Representado:** Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis

**Advogado:** Rodrigo Henrique Alcantara dos Santos (OAB/SP 394.547)

**Valor estimado:** R\$ 273.000,00

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial nº 09/2022**, Processo n.º 1045/2022, promovido pelo **Serviço de Autônomo de Água e Esgoto de Itápolis**, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para locação mensal de equipamentos e cessão de uso mensal de software de leitura com recursos de impressão simultânea de





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

faturas de água, bem como serviço de licenciamento mensal de software especializado de gestão comercial e operacional para Saneamento Básico.

TC-011617.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Ana Cristina Nascimento Santos

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio de Edital do **Pregão Presencial n.º 017/2022**, Processo n.º 3.162/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, que tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra para a manutenção das vias do município.

TC-011638.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Fremix Pavimentação e Construções Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Ilhabela

**Advogada:** Jessica Carolina Agostinho (OAB/SP 406.836)

**Valor estimado:** R\$ 29.581.486,83

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 017/2022**, Processo Administrativo nº 3.162/2022 promovido pela **Prefeitura Municipal de Ilhabela**, que tem por objeto o registro de preços para futura e eventual execução de serviço de tapa buraco e reparos em pavimentos, com fornecimento de material e mão de obra visando a manutenção das vias do município.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-011631.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Marco Antonio Donizeth do Carmo Santos (OAB/SP 423.211)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representada: Prefeitura Municipal de Mauá**

**Assunto:** Impugnação formulada em face do Edital do **Pregão Presencial nº 003/2022**, certame destinado à formação de registro de preços para manutenção da malha viária municipal.

TC-009644.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Medic Health Serviços Médicos Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Borborema**

**Advogado:** Vinicius Tavares Benicio Lopes (OAB/SP 372.558)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital de **Pregão Presencial nº 013/2022**, processo licitatório nº 967/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Borborema**, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos especializado em pediatria para atendimento junto ao Fundo Municipal de Saúde.

**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-011113.989.22-2

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

**Representante:** Especialy Terceirização - Eireli

**Representada: Prefeitura Municipal de Campos do Jordão**

**Advogados:** Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP 221.328), Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP 371.791), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP 178.476)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do edital do **Pregão Presencial nº 007/2022**, Processo nº 6.857/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Campos do Jordão** objetivando registro de preços para contratação de empresa especializada para fornecimento de 48.660 (quarenta e oito mil seiscentos e sessenta) marmitex, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TC-011554.989.22-8

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** Montanha Propaganda Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Sorocaba.

**Assunto:** Representação que visa ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 23/2022**, do tipo menor técnica e preço, que tem por objeto a “contratação de agência de propaganda e publicidade para prestação de serviço de publicidade para realização de atividades integradas que possibilite o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa e na distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação”.

**Responsável:** Rodrigo Maganhato (Prefeito).

**Subscritor do edital:** Fausto Bossolo (Secretário de Administração).

**Sessão de abertura:** 12-05-22, às 10h00min

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Luis Vicente Federici (OAB/SP nº 233.760); Douglas Domingos de Moraes (OAB/SP nº 185.885), Anderson Tadeu Oliveira Machado (OAB/SP nº 221.808), Cristiane Alonso Salão Piedemonte (OAB/SP nº 301.263), Laura Botto de Barros Nascimento Santos (OAB/SP nº 359.723).

TCs-011599.989.22-5 e 011641.989.22-3

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representantes:** Cedro Paisagismo Eireli e A.Tonanni Construções e Serviços Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Amparo

**Assunto:** Representações que visam ao exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 003/2022**, do tipo menor preço global, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada em manutenção e conservação urbana, compreendendo: roçada e capina manual de praças, canteiros centrais de vias, próprios municipais, áreas verdes do município, imóveis locados e conveniados, rastelamento, carregamento, transporte e destinação dos detritos vegetais; raspagem mecânica de passeios, guias, sarjetas e outros locais; roçagem mecânica de áreas verdes, taludes e



**13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**

encostas; tomografia de árvores; poda e remoção de árvores com trituração de resíduos vegetais; recomposição de contrapiso e piso nos locais onde as árvores forem removidas; varrição manual; varrição mecânica; desobstrução mecânica de bocas de lobo, ramais, poços de visita e galerias de água pluviais”.

**Responsável:** Carlos Alberto Martins (Prefeito)

**Subscritor do edital:** Júlio César Camargo (Diretor do Departamento de Suprimentos)

**Sessão de abertura:** 12-05-22, às 09h15min

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Wilson Jose Demori (OAB/SP nº 142.852) e Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471).

TC-011305.989.22-0

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

**Representante:** Thiego Leite Cruz

**Representada:** Prefeitura Municipal de Alambari

**Advogados:** Thiego Leite Cruz (OAB/SP 291.355), Caroline Oliveira Souza Mucci (OAB/SP 245.795), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP 377.155)

**Objeto:** Representação visando ao exame prévio de edital do **Pregão Presencial nº 11/2022**, processo administrativo nº 108/2022, promovido pela **Prefeitura Municipal de Alambari** objetivando a contratação de empresa para licenciamento de uso de sistemas de informática integrados, para a gestão pública da Prefeitura de Alambari/SP e também da Câmara Municipal de Alambari/SP, com os serviços de conversão de dados, implantação, capacitação, manutenção e suporte técnico, pelo período de 12 meses, conforme condições e especificações mínimas constante no Termo de Referência.

TC-011367.989.22-5

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Representante:** S & T Comércio de Produtos de Limpeza, Descartáveis e Informática Ltda

**Representada:** Prefeitura Municipal de Santo André

**Advogados:** Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP 261.232), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP 197.699)

**Objeto:** Representação visando ao Exame Prévio do Edital do **Pregão Presencial nº 021/2022**, Processo Administrativo nº 20949/2021 promovido pela **Prefeitura Municipal de Santo André**, que tem por objeto o registro de preços para fornecimento de fraldas descartáveis geriátricas e infantis destinadas às Creches municipais da Secretaria de Educação do município de Santo André, conforme descrição e quantidades do Anexo II.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TC-011504.989.22-9

**DELIBERAÇÃO:** O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

**Representante:** Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda., por seus advogados Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP n.º 325.284) e Augusto Barbosa (OAB/SP n.º 281.394).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Cosmópolis.

**Responsável:** Antonio Cláudio Felisbino Júnior, Prefeito.

**Assunto:** Representação formulada contra o edital do **Pregão Eletrônico n.º 050/2022**, Processo Licitatório n.º 4561/2022, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos genéricos, similares e éticos de "A" a "Z", apurado com o maior desconto na tabela de preços CMED/Anvisa, tendo como referência o preço de fábrica (PF), em regime de fornecimento parcelado, para atender às demandas de ordens judiciais e demais medicamentos.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Exame Prévio de Edital para julgamento de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**



TC-009119.989.22-6

**Representante:** Adriano de Souza Lustosa (CPF 039.747.354-02).

**Representada:** Prefeitura Municipal de Miracatu.

**Responsável:** Vinicius Brandão de Queiroz – Prefeito.

**Advogada:** Herly Carvalho Costa (OAB 364.123N-SP).

**Assunto:** Representação contra o Edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2022** (processo nº 556/2022), promovido pela **Prefeitura Municipal de Miracatu**, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de alunos da rede pública de ensino do município.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Miracatu** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Eletrônico nº 21/2022**, nos termos do referido voto, de forma que viabilizem o adequado seguimento do respectivo procedimento licitatório, observando rigorosamente a legislação de regência, o repertório de Súmulas e a jurisprudência deste Tribunal, bem como que providencie a republicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

Determinou, por fim, após a publicação do acórdão e o trânsito em julgado, seja o processo arquivado, com prévia passagem pela Diretoria competente para ciência e as devidas anotações.

**RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

TC-009440.989.22-6

**Representante:** Pontal - Engenharia Construções e Comércio Ltda.

**Representada:** Prefeitura de Presidente Venceslau.

**Responsáveis:** Bárbara Medeiros Vilches (Prefeita).

**Objeto:** Representação contra o edital de **Tomada de Preços nº 03/2022**, Processo n.º 538/2022, que tem por objeto a contratação de empresa



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
especializada para construção da pista de skate, conforme convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município – Convênio 000017/2022.

**Observações:** Certame instaurado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, advertindo-se a **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau** que sanções pecuniárias poderão ser aplicadas aos responsáveis que doravante descumprirem determinação da Corte de Contas.

TCs-009799.989.22-3 e 009853.989.22-6

**Representantes:** Center Valle Comercial Importação e Exportação Business Ltda e Sinatra Consultoria e Corretora de Seguros Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Leme

**Responsáveis:** Guilherme Schwenger Neto – Secretário de Educação; Claudemir Aparecido Borges – Prefeito em exercício

**Objeto:** impugnações ao edital de **Pregão Presencial nº 025/2022**, que tem por objeto o registro de preços para aquisição de brinquedos de parque e pedagógicos para uso nas unidades escolares da rede municipal de ensino infantil.

**Regime de Licitação:** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Data de abertura:** 14 de abril de 2022

**Datas das impugnações:** 11 e 12 de abril de 2022

**Advogado(s):** Mario Luiz Ribeiro Martins Junior - OAB/SP 271.144; Antonio Sergio Baptista – OAB/SP 17.111; Eduardo Leandro de Queiroz e Souza – OAB/SP 109.013.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedentes as



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Leme** que adote providências visando à anulação do edital de **Pregão Presencial nº 25/2022** e, na hipótese de eventual retomada do certame reformulado, atenda as determinações, guardada a necessária relação de prejudicialidade com a nova modelagem editalícia, nos termos consignados no corpo do referido voto, com nova divulgação do aviso de pregão, reabrindo-se prazo aos interessados para preparação de propostas, à luz do artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/93.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**

TC-10315.989.22-8

**Representante:** Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785).

**Representada:** Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

**Advogados:** Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340) e outros.

**Assunto:** Representação formulada em face do Edital da **Concorrência nº 10.003/2022**, certame destinado à contratação de empresa para a execução das obras de construção do Viaduto Estaiado Piraporinha e Recapeamento da Av. Robert Kennedy, nos termos do projeto básico e anexos.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar improcedente a representação, cassando os efeitos da liminar inicialmente deferida e liberando a **Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo** para dar continuidade ao processo da **Concorrência nº 10.003/2022**, com recomendação àquela Administração, em função da peculiaridade do caso, conforme explicitado nas razões decidir, que se digne aproveitar a oportunidade para atualizar seu orçamento em função dos parâmetros de preços mais recentes, particularmente os custos unitários da Tabela SIURB, data-base janeiro de 2022.

Determinou, por fim, representante e representada, na forma regimental, serem intimados desta decisão e, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.





**RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

TC-009195.989.22-3.

**Interessada: Prefeitura Municipal de Miracatu.**

**Responsável:** Vinicius Brandão de Queiróz, prefeito.

**Representante:** DPC Construções e Serviços EIRELI.

**Assuntos:** Representação contra o edital de **Concorrência 2/2022** para a contratação de serviços de reforma do centro de eventos do município.

**Advogados:** Andressa Francieli Gonçalves de Souza (OAB-SP 412.667-SP); Herly Carvalho Costa (OAB-SP 364.123).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual se determinou a sustação cautelar da **Concorrência 2/2022** da **Prefeitura Municipal de Miracatu**.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Administração, caso decida prosseguir com o certame, que o corrija, nos termos do referido voto, devendo, ainda, republicar o edital corrigido, observando-se a integralidade de todos os prazos legais aplicáveis.

TC-011020.989.22-4

**Representante:** Jesse Romero Almeida

**Representada: Prefeitura Municipal de Aramina**

**Responsável:** Fábio Lima Donzelli, Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento.

**Assunto: Pregão Presencial nº 32/2022** da **Prefeitura Municipal de Aramina**, cujo objeto é a cessão de direito de uso de software módulos de gestão pública, envolvendo conversão, migração, implantação dos módulos e capacitação dos usuários nas áreas de ajuizamento eletrônico (Procuradoria) junto ao TJ, administração de pessoal, contabilidade pública e tesouraria, controle interno, portal da transparência, almoxarifado, compras e licitações,



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
protocolo, frotas, patrimônio, saneamento, IPTU E ITBI, IPTU E ITBI WEB, ISS,  
ISS WEB, ISS eletrônico e nota fiscal eletrônica e saúde.

**Valor Global Estimado:** R\$ 115.877,16.

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Sarah Rafaela Silva Fida Carneiro  
(OAB/SP 455.573).

Inicialmente, o E. Plenário referendou a decisão mediante a qual se determinou a sustação cautelar do **Pregão Presencial nº 32/2022** da **Prefeitura Municipal de Aramina**, cujo objeto é a cessão de direito de uso de software para módulos de gestão pública.

Ato contínuo, no mérito, pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Municipalidade que retifique o ato convocatório, nos termos do referido voto, devendo, ainda, a Administração, republicar a nova versão do edital e reabrir o prazo para formulação das propostas, nos termos do § 4º do art. 21 da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, seja intimada a Prefeitura Municipal de Aramina, na forma regimental.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

TCs-007593.989.22-1; 007769.989.22-9; 007814.989.22-4;  
007906.989.22-3 e 008077.989.22-6

**Representantes:** Splice Indústria Comércio e Serviços Ltda; Diego Hyuri Arruda; Amanda Regina de Souza Silva; Luís Gustavo de Arruda Camargo; e Tecnoluz Eletricidade Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Catanduva

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Concorrência Pública nº 02/2022**, do tipo menor valor da contraprestação mensal, que tem por objeto a “seleção da melhor proposta para a contratação de Concessão Administrativa para a modernização, efficientização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do município”.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsável:** Osvaldo de Oliveira Rosa (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Sandra Marques Brito (OAB/SP nº 113.818), Marina Lima do Prado Scharpf (OAB/SP nº 211.125), José Francisco Limone (OAB/SP nº 82.138), Luiz Alberto Federici Calegari (OAB/SP nº 243.530), Diego Hyuri Arruda (OAB/CE nº 36.038), Amanda Regina de Souza Silva (OAB/SP nº 393.993), Ricardo Azevedo Sette (OAB/SP nº 138.486).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à **Prefeitura Municipal de Catanduva** que, desejando dar seguimento à **Concorrência Pública nº 02/2022**, adote as medidas corretivas pertinentes para dar cumprimento à lei, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos reclamados pelo artigo 21, § 4º, da Lei 8.666/93.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-010031.989.22-1

**Representante:** UP Brasil Administração e Serviços Ltda.

**Representada:** Câmara Municipal de Mairiporã

**Assunto:** Exame prévio do edital da **Tomada de Preços nº 02/22**, do tipo menor percentual de taxa de administração, que tem por objeto a “contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de crédito/auxílio alimentação, na forma de cartão eletrônico magnético com chip de segurança, para os servidores”.

**Responsável:** Ricardo Messias Barbosa (Presidente)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogado cadastrado no e-TCESP:** Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e Jose Aparecido Pereira de Carvalho (OAB/SP nº 89.791).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedentes as impugnações, determinando à **Câmara Municipal de Mairiporã** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital da **Tomada de Preços nº 02/22** para dar cumprimento à lei e à decisão, especialmente para excluir a permissão da oferta de taxa negativa, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-010413.989.22-9

**Representante:** Nutricionale Comércio de Alimentos Ltda.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Tupã

**Assunto:** Exame prévio do edital do **Pregão Presencial nº 29/2022**, do tipo menor preço por lote, que tem por objeto o “registro de preços para eventual e futura aquisição parcelada de gêneros alimentícios destinados a atender merenda escolar municipal, creches municipais e projeto NUTI (Núcleo Tempo Integral) e para atender projetos da Secretaria Municipal de Obras e Trânsito”.

**Responsável:** Caio Kanji Pardo Aoqui (Prefeito)

**Advogados cadastrados no e-TCESP:** Luis Henrique Garcia (OAB/SP Nº 322.822), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcelos (OAB/SP nº 290.219).

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Plenário, ante o exposto no voto do Relator, circunscrito às questões analisadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Tupã** que adote as medidas corretivas pertinentes no edital do **Pregão Presencial nº 29/2022** para dar cumprimento à lei e à decisão, especialmente para rever as características mínimas para a identificação dos produtos que pretende adquirir, conforme as especificações das diversas marcas existentes no mercado, sem descer a minúcias não padronizadas ou não essenciais, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório relacionados e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

TCs-008096.989.22-3 e 008202.989.22-4

**Representantes:** Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP n.º 196.272); e Vitalife Produtos Farmaco Hospitalares Ltda., por seus advogados Luís Gustavo Scatolin Felix Bomfim (OAB/SP n.º 325.284) e Augusto Barbosa (OAB/SP n.º 281.394).

**Representada: Prefeitura Municipal de São Sebastião.**

**Responsável:** Felipe Augusto, Prefeito.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP n.º 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP n.º 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP n.º 262.845) e Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP n.º 450.016).

**Assunto:** Representações formuladas contra o edital do **Pregão Presencial n.º 003/2022**, Processo Administrativo n.º 2472/2022, tendo por objeto o registro de preços de medicamentos para fornecimento aos pacientes da Rede Pública de Saúde e uso no âmbito das Unidades Públicas de Saúde.

Inicialmente, o E. Plenário referendou as medidas adotadas pelas quais fora requisitado à **Prefeitura Municipal de São Sebastião** documentos e justificativas, propondo o recebimento dos feitos como Exames Prévios de Edital.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Ato contínuo, quanto ao mérito, pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Municipalidade que retifique o edital do **Pregão Presencial n.º 003/2022**, em consonância com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto.

Recomendou, ainda, à Administração que permita a apresentação de recursos administrativos, nisso incluídas eventuais razões e contrarrazões recursais, por vias alternativas à presencial, a exemplo da eletrônica.

Determinou, outrossim, aos responsáveis que, após a reformulação do edital, atentem para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal n.º 8.666/93, com nova publicação e reabertura de prazo para formulação de propostas.

Determinou, por fim, sejam expedidos os ofícios necessários e, após o trânsito em julgado, sejam os autos arquivados.

TC-011428.989.22-2 (Ref. Proc.TC-009292.989.22-5)

**Embargante:** Estanislau Steck, Prefeito Municipal de Louveira.

**Procurador:** Régis Augusto Lourenção, OAB/SP nº 226.733.

**Representante:** Danilo Gaiozo Machado.

**Representada:** Prefeitura Municipal de Louveira

**Assunto:** Representação formulada contra o Edital n.º 050/2022 do Pregão Presencial n.º 032/2022, Processo n.º 129/2022, que objetiva a contratação de empresa para o fornecimento de software de gerenciamento para a área tributária do Município.

**Em Exame:** Embargos de Declaração opostos em face de Decisão do Egrégio Tribunal Pleno que julgou procedente a Representação.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, o E.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Plenário, preliminarmente, conheceu dos Embargos de Declaração e, no mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

### **SEÇÃO MUNICIPAL**

#### **RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO, PRESIDENTE**

10 TC-000542/013/15

**Agravantes:** Bruno Romero Pedrosa Monteiro – Representante Legal da empresa Monteiro e Monteiro Advogados Associados e Maria Inês Bertino Miyada – Ex-Prefeita do Município de Pindorama.

**Agravado:** Despacho da E. Presidência, publicado no D.O.E. de 23-03-22, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, propositura de Recurso Ordinário em face da decisão que julgou irregular a contratação direta, o contrato e a despesa realizada, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 100 Ufesps à Ex-Prefeita Maria Inês Bertino Miyada, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Márcio Gonçalves Delfino (OAB/SP nº 113.531), Ruy Maldonado Júnior (OAB/SP nº 115.558), Bruno Romero Pedrosa Monteiro (OAB/SP nº 161.899), Caio José Montenegro de Campos (OAB/PE nº 47.876), Felipe Gonçalves de Medeiros (OAB/PE nº 36.620) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente e Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo interposto pelo Senhor Bruno Romero Pedrosa Monteiro e pela Senhora Maria Inês Bertino Miyada, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o indeferimento liminar do processamento do Recurso Ordinário.



**RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI**

11 TC-007881.989.22-2 (ref. TC-017214.989.21-2, TC-016758.989.20-6, TC-025330.989.20-3 e TC-019543.989.20-6)

**Embargante:** Wilson Farid Casseb – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos na Unidade de Saúde Básica do Município, no valor de R\$511.740,00.

**Responsável:** Wilson Farid Casseb (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 09-03-22, que acolheu parcialmente Recurso Ordinário, reformando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 29-07-21, apenas para reduzir a multa imposta nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 para o valor de 160 UFESPs, mantendo irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, bem como o conhecimento da execução contratual, com acionamento do disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

**Advogado:** Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

12 TC-000605/003/10

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Jundiaí.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Saúvas Empreendimentos e Construções Ltda., objetivando a execução de obra de reforma no prédio localizado na Rua Rangel Pestana, nº 517 – Centro, para





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
instalação do Ambulatório Médico de Especialidades – 2ª fase, no valor de R\$3.633.557,42.

**Responsáveis:** Sinésio Scarabello Filho, Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo (Secretários Municipais) e Mara Knox da Veiga S. Nunes (Diretora Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 Ufesp aos responsáveis Sinésio Scarabello Filho e Tânia Regina Gasparini Botelho Pupo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Camila da Silva Rodolpho (OAB/SP nº 222.462) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a r. decisão combatida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

13 TC-015831.989.20-7 (ref. TC-009262.989.17-1)

**Recorrente:** Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa – Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S/A – Sanasa – Campinas e Ecobulk Indústria e Serviço Proteção Ambiental Ltda., objetivando a prestação de serviços operacionais de tratamento de lodos gerados nos decantadores, filtros do sistema de tratamento de água da ETA, desarenadores e poços de sucção de água bruta da captação do Rio Capivari, incluindo a destinação final, no valor de R\$2.449.980,00.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Responsáveis:** Arly de Lara Romêo (Diretor-Presidente da Sanasa) e Marco Antonio dos Santos (Diretor-Técnico da Sanasa).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 25-06-20, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Paula Peduti de Araújo Balesteros da Silva (OAB/SP nº 78.315), Estefania Hetman de Almeida Caciato (OAB/SP nº 194.836), Claudete Aparecida Piton de Moraes Salles (OAB/SP nº 229.726), Luciana Roberta Destri Pimenta (OAB/SP nº 237.227) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na integra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. decisão combatida.

Determinou, por fim, após, as providências de praxe, a devolução do processo ao ilustre Relator originário do feito, para regular prosseguimento de sua tramitação.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

14 TC-025172.989.20-4 (ref. TC-003795.989.15-1, TC-024804.989.20-0 e TC-009411/026/15)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Marília.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Rosemary Miguel, objetivando a prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação monetária de 11 (onze) áreas públicas pertencentes ao Município, no valor de R\$79.800,00; e Representação formulada por Matra – Marília Transparente,



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
acerca de possíveis irregularidades ocorridas no processo de inexigibilidade de licitação que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Valéria de Melo Viana (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Domingos Caramaschi Junior (OAB/SP nº 236.772), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

15 TC-002414.989.21-0 (ref. TC-003795.989.15-1, TC-024804.989.20-0 e TC-009411/026/15)

**Recorrente:** Valéria de Melo Viana – Ex-Secretária do Município de Marília.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Rosemary Miguel, objetivando a prestação de serviços de elaboração de laudos de avaliação monetária de 11 (onze) áreas públicas pertencentes ao Município, no valor de R\$79.800,00; e Representação formulada por Matra – Marília Transparente, acerca de possíveis irregularidades ocorridas no processo de inexigibilidade de licitação que precedeu o ajuste.

**Responsável:** Valéria de Melo Viana (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-11-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103),



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
Domingos Caramaschi Junior (OAB/SP nº 236.772), Rodrigo Veiga Gennari (OAB/SP nº 251.678) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, por seus próprios e judiciosos fundamentos, a íntegra da decisão recorrida, inclusive seu juízo de irregularidade e determinações exaradas.

16 TC-027493.989.20-6 (ref. TC-006250.989.16-7)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Valinhos.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Valinhos, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Israel Scupenaro (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 04-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Aline Cristine Padilha (OAB/SP nº 167.795), Aparecida de Lourdes Teixeira (OAB/SP nº 218.375), Karine Barbarini da Costa (OAB/SP nº 224.506), Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa (OAB/SP nº 308.298), Tiago Fadel Malghosian (OAB/SP nº 319.159) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra os exatos termos e judiciosos fundamentos da r. Decisão combatida.

Determinou, por fim, após as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

17 TC-000044/026/22

**Autora:** Prefeitura Municipal de Suzano.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pela Prefeitura Municipal de Suzano, nos exercícios de 2010, 2011 e 2012.

**Responsável:** Marcelo de Souza Cândido (Prefeito).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001062/007/10 e com trânsito em julgado em 11-06-19, que julgou ilegais os atos de admissão discriminados, negando-lhes registro.

**Advogados:** Renato Swensson Neto (OAB/SP nº 161.581), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), José Serafim da Silva Junior (OAB/SP nº 253.323) e outros.

**Acompanha:** TC-001062/007/10.

**Fiscalização atual:** GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu da Ação de Rescisão e, quanto ao mérito, diante do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, julgou-a parcialmente procedente, para determinar o registro dos atos de admissão de Adalberto Pessoa da Silva, Antonio Carlos Pereira, Claudia Aparecida de Oliveira, Eliana Aparecida Samuel Correa, Kátia Cilene da Silva, Marcelo dos Santos Bispo e Marcos Rogério Rodrigues de Souza, e, face às impropriedades apresentadas, manter a negativa de registro aos atos relativos



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
às admissões de Evandro de Oliveira Souza, Vanderlucio Higino e Suzana Beatriz Trofino Silva.

**RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES**

18 TC-004385/026/19

**Recorrentes:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri e Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri à Pró-Saúde – Associação Beneficente de Assistência Social e Hospitalar, no valor de R\$17.936.154,97.

**Responsáveis:** Paulo Silas Reis (Secretário Municipal) e Dom Eurico dos Santos Veloso (Presidente da Pró-Saúde).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 18-12-20 e mantido em sede de Embargos de Declaração, na parte que julgou irregular a prestação de contas do montante de R\$344.634,00, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, nos termos do artigo 36, caput, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Fernanda dos Santos Dalmaso (OAB/SP nº 391.935), Christopher Paul de Medeiros Stears (OAB/SP nº 334.795), Alessandra Azevedo do Fojo (OAB/SP nº 155.577), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Roberto Podval (OAB/SP nº 101.458), Marcelo Gaspar Gomes Raffaini (OAB/SP nº 222.933), Gisela Silva Telles (OAB/SP nº 391.054), Roselle Adriane Soglio (OAB/SP nº 177.840), Luiz Antonio Santos de Oliveira (OAB/SP nº 352.600), Robson Luis Adami Louro Souza de Campos (OAB/SP nº 247.514) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

**[Sustentação oral em sessão de 20-04-22.](#)**



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários.

Quanto ao mérito, havendo o Conselheiro Relator votado pelo provimento dos Recursos Ordinários, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Robson Marinho, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, juntados aos autos.

19 TC-018529.989.19-6 (ref. TC-005668.989.16-3)

**Recorrente:** Alexandre Luiz Berto – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Bom Sucesso de Itararé, relativas ao exercício de 2017.

**Responsável:** Alexandre Luiz Berto (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-08-19 que julgou as contas regulares, com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Agatha Faria de Almeida (OAB/SP nº 425.552).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de cancelar a multa imposta ao Senhor Alexandre Luiz Berto, mantendo-se íntegros os demais termos do v. Acórdão recorrido.

20 TC-001286/010/12



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante – Camp, Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu e Paulo Eduardo de Barros – Ex-Prefeito do Município de Mogi Guaçu.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2011, pela Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu ao Centro de Aprendizagem Metódica Profissionalizante – Camp, no valor de R\$1.026.637,30.

**Responsáveis:** Paulo Eduardo de Barros (Prefeito) e Maria José da Fonseca (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-07-18, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Juliana Aranha Fontes (OAB/SP nº 326.807), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Maria Fernanda Pessatti de Toledo (OAB/SP nº 228.078), José Maurício Conceição (OAB/SP nº 111.571), José Carlos Brunelli (OAB/SP nº 57.689), Camila Cristina Murta (OAB/SP nº 217.943), Sidney Garcia (OAB/SP nº 18.179) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão da E. Primeira Câmara de fls. 2989/2993.

21 TC-000426/003/15

**Recorrente:** João Afonso Solis – Ex-Prefeito do Município de Bragança Paulista.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bragança Paulista e Rocca Construções e Empreendimentos Ltda., objetivando a realização de recapeamento asfáltico em diversas ruas do Município, no valor de R\$3.288.507,10.

**Responsáveis:** João Afonso Solis e Fernão Dias da Silva Leme (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por João Afonso Solis, Ex-Prefeito de Bragança Paulista, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na totalidade, o v. Acórdão de fls. 2371/2372.

22 TC-000835/026/15

**Recorrente:** Alex Sandro Pires – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Itapeverica da Serra, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Alex Sandro Pires (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b”, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Rodrigo Pires Corsini (OAB/SP nº 169.934) e Alex Alexandre Xavier (OAB/SP nº 298.281).



**Acompanha:** TC-000835/126/15

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

23 TC-004487/026/19

**Recorrente:** Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Barueri ao Grêmio Recreativo Barueri, no valor de R\$4.669.400,93.

**Responsáveis:** Rubens Furlan (Prefeito) e Daniel Dominguez Branco (Presidente da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues, Relator, Antonio Roque Citadini, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto por Rubens Furlan, Prefeito de Barueri, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, ratificando-se, na íntegra, a r. decisão da E. Segunda Câmara de fls. 184/189.

Em seguida, apregoadá a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 24, TC-001218.989.22-6, passou-se à apreciação do processo.

24 TC-001218.989.22-6 (ref. TC-012791.989.20-5)

**Recorrente:** Danilo Barbosa Machado – Prefeito do Município de Cajamar.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Cajamar e Biomega Medicina Diagnóstica Ltda., objetivando a prestação de serviços para análise do exame de teste rápido para Coronavírus (Covid-19), IGG e IGM, em caráter emergencial, no valor de R\$557.900,00.

**Responsáveis:** Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Patrícia Haddad (Secretária Municipal).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes.

**Advogados:** Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Kheyder Helsun Adennauer Rodrigues de Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Roberta Cheles de Andrade Veiga (OAB/SP nº 308.712), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros

**Procurador de Contas:** João Paulo Giordano Fontes.

**Fiscalização atual:** GDF-9.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

**RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA**



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Contas Anuais – Incidente de Incompetência

25 TC-004118.989.20-1

**Órgão:** Fundação Educacional de Tanabi – FET.

**Assunto:** Balanço Geral do Exercício de 2020.

**Responsável:** Celso Missena Geraldo (Presidente).

**Advogado:** José Eduardo Canhizares (OAB/SP nº 76.560).

**Fiscalizada por:** UR-8.

**Fiscalização atual:** UR-8.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, após discussão havida, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

26 TC-001061.989.22-4 (ref. TC-004414.989.21-0 e TC-004466.989.18-3)

**Embargante:** Alberto César Centeio de Araújo – Ex-Prefeito do Município de Rancharia.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Rancharia, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Alberto César Centeio de Araújo (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 18-12-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 10-12-20.

**Advogados:** Paulo Henrique Adomaitis (OAB/SP nº 150.180) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo Ex-Prefeito de Rancharia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, ratificando na íntegra o julgado do E. Plenário, que negou provimento ao Pedido de Reexame das contas do exercício de 2018.

27 TC-000230/026/13

**Recorrentes:** Câmara Municipal de Cotia e José Marcos da Silva – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Cotia.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Cotia, relativas ao exercício de 2013.

**Responsável:** José Marcos da Silva (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, §1º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Eliana Furtuoso de Melo (OAB/SP nº 221.906), Bárbara Maria Guerreiro de Oliveira (OAB/SP nº 402.853), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Miriam Athie (OAB/SP nº 79.338), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061) e outros.

**Acompanha:** TC-000230/126/13.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

A pedido do Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 25 de maio de 2022, ficando cientificados e intimados os interessados a respeito.

28 TC-040965/026/13

**Recorrentes:** Márcia Rosa Mendonça da Silva – Ex-Prefeita do Município de Cubatão, Instituto de Saúde e Meio Ambiente – Isama e Francisco Carlos Bernal – Presidente do Isama.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pela Prefeitura Municipal de Cubatão ao Instituto de Saúde e Meio Ambiente – ISAMA, no valor de R\$9.211.291,79.

**Responsáveis:** Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita) e Francisco Carlos Bernal (Presidente do Isama).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-06-17, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, e aplicando multa individual no valor de 500 Ufesps aos responsáveis.

**Advogados:** Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, afastando a arguição de nulidade do v. Acórdão por cerceamento de defesa, deu-lhes provimento parcial, para excluir, de ofício, da parte dispositiva do v. Acórdão a menção ao artigo 33 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, confirmando-o, contudo, quanto ao mérito, por seus integrais fundamentos.

29 TC-001152/026/15

**Recorrente:** Valdeir Bonifácio dos Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Arapeí.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2015.

**Responsável:** Valdeir Bonifácio dos Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 14-03-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renê Lúcio Gonçalves (OAB/SP nº 219.626) e outros.

**Acompanha:** TC-001152/126/15.

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Arapeí, relativas ao exercício de 2015, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal, e, nos termos do artigo 35 da Lei Complementar Estadual nº 709/93, considerar quitado o responsável, Senhor Valdeir Bonifácio dos Santos, mantendo-se as recomendações contidas na r. Decisão recorrida.

30 TC-000514/006/16

**Recorrente:** Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba – Hospital Francisco Carneiro D'Albuquerque

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Guariba à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba – Hospital Francisco Carneiro D'Albuquerque, no valor de R\$3.643.722,19.

**Responsáveis:** Francisco Dias Mançano Júnior (Prefeito) e Raul Bauab Júnior (Provedor da Beneficiária).



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-21, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$500.127,49, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Gustavo Luis Politi (OAB/SP nº 259.827), Marcel Pereira Raffaini (OAB/SP nº 255.199), Vitor Gaona Servidão (OAB/SP nº 248.947) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário manejado pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Guariba e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o v. Acórdão combatido, em todos os seus termos, por seus próprios fundamentos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-021505.989.21-0 (ref. TC-020150.989.20-0)

**Recorrente:** Aldair Cândido de Souza – Ex-Prefeito do Município de Pradópolis.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – Ingesp, objetivando a prestação de serviços médicos para emergências e especialidades, a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, no valor de R\$1.295.592,00.

**Responsável:** Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954) e Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

32 TC-022832.989.21-4 (ref. TC-020150.989.20-0)

**Recorrente:** Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – Ingesp.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Pradópolis e Instituto Innovare Gestão em Saúde Pública – Ingesp, objetivando a prestação de serviços médicos para emergências e especialidades, a serem realizados nas Unidades Básicas de Saúde do Município, no valor de R\$1.295.592,00.

**Responsável:** Aldair Cândido de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 22-10-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954), Jefferson Renosto Lopes (OAB/SP nº 269.887) e Carolina Barbosa Rios (OAB/SP nº 423.810).

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o v. Acórdão recorrido, pelos seus próprios fundamentos.

33 TC-018256.989.21-1 (ref. TC-008851.989.16-0 e TC-016171.989.18-9)



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Autor:** Thiago Lopes Damaceno – Ex-Provedor da Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Casa Branca à Santa Casa de Misericórdia de Casa Branca, no valor de R\$804.000,00.

**Responsáveis:** Ildebrando Zoldan (Prefeito), Mariluci Lopes de Faria e Thiago Lopes Damaceno (Provedores da Santa Casa).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Primeira Câmara, proferido no TC-008851.989.16-0, alterado parcialmente em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-12-20, na parte que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos dos artigos 36, caput, e 103, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Hugo Andrade Cossi (OAB/SP nº 110.521), Alexandre Massarana da Costa (OAB/SP nº 271.883), Antonio Leandro Tor (OAB/SP nº 280.992), Renata Enjyogi Caria (OAB/SP nº 374.228) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Revisão pela carência do direito do Autor, determinando a extinção do Processo sem resolução de mérito.

**RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

34 TC-000360/006/14

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Bebedouro e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Bebedouro e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando o fornecimento de 642.000 litros de gasolina



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno comum, 1.040.000 litros de diesel comum e 313.000 litros de etanol comum, destinados aos veículos da frota municipal, no valor de R\$4.735.650,00.

**Responsável:** Fernando Galvão Moura (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-05-19, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, e comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Fiscalização atual:** UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, afastando, contudo, do acórdão combatido a parte relativa ao balanço comercial.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 35, TC-000754/010/11, passou-se à apreciação do processo.

35 TC-000754/010/11

**Recorrente:** Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaie.

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba – Semaie e Sociedade Civil de Saneamento Ltda., objetivando a prestação de serviços para otimização da medição do volume de água fornecido pelo Semaie a grandes consumidores, com disponibilização de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$3.902.000,00.

**Responsável:** Vlamir Augusto Schiavuzzo (Presidente do Semaie).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Bruna Caroline de Souza Pezan (OAB/SP nº 332.117), Olívia Patrícia de Brito (OAB/SP nº 255.857), Danielle Pacheco de Souza Santim (OAB/SP nº 174.229), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, após sustentação oral proferida pelo e. advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, afastando, contudo, do acórdão combatido a parte relativa à licitação na modalidade de pregão, sem prejuízo da manutenção do juízo de irregularidade.

O CONSELHEIRO ROBSON MARINHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

36 TC-030090/026/08

**Recorrentes:** Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Mais Diferenças, objetivando o desenvolvimento e a implementação de projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.099.380,00.

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Fernanda Amorim Sanna, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Carla Simone da Silveira Mauch e Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenadores da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregulares o convênio e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º,



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Acompanham:** TC-038885/026/14 e TC-017941/026/17.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

37 TC-004968/026/09

**Recorrentes:** Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Convênio entre a Prefeitura Municipal de Osasco e Associação Mais Diferenças, objetivando a ampliação e o aprofundamento do projeto de inclusão educacional de crianças com deficiência na Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$3.999.843,55.

**Responsáveis:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito), Maria José Favarão, Renato Afonso Gonçalves (Secretários Municipais), Carla Simone da Silveira Mauch e Luis Henrique da Silveira Mauch (Coordenadores da Conveniada).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável Emídio Pereira de Souza, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Acompanha:** TC-039653/026/14.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

38 TC-016476/026/10

**Recorrentes:** Associação Mais Diferenças, Prefeitura Municipal de Osasco e Emídio Pereira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Osasco.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados nos exercícios de 2006 e 2007, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Associação Mais Diferenças, no valor de R\$3.916.006,17.

**Responsável:** Emídio Pereira de Souza (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-03-18, na parte que que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, do mesmo Diploma Legal, condenando a beneficiária a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Renato Afonso Gonçalves (OAB/SP nº 134.797), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Laís Vanessa Carvalho de Figueirêdo Lopes (OAB/SP nº 182.480), Paula Raccanello Storto (OAB/SP nº 185.055), Stella Camlot Reicher



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno (OAB/SP nº 209.998), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Daniela Gabriel Clemente Fasson (OAB/SP nº 248.715), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Ricardo Maiorga Junior (OAB/SP nº 283.597), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-10.

A pedido do Conselheiro Robson Marinho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão do Tribunal Pleno.

39 TC-041962/026/13

**Recorrente:** Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

**Assunto:** Contrato entre a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo e Santamália Saúde S/A, objetivando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia, inclusive psicoterapia, fonoaudiologia e RPG, dentre outras, no valor de R\$3.583.440,00.

**Responsáveis:** Sebastião Mateus Batista (Presidente da Câmara), Mauro Miaguti e Gilberto Caetano de França (Secretários da Mesa da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-09-19, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável Sebastião Mateus Batista, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Willian de Andrade Dornas (OAB/SP nº 285.888), Magali Paiva (OAB/SP nº 198.521), Sueli Duarte de Matos (OAB/SP nº 45.106), Ricardo Pereira da Silva (OAB/SP nº 165.226), Carolina Teixeira Ferreira (OAB/SP nº 338.117) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Câmara Municipal de São Bernardo do Campo, salvo na parte em que a recorrente postulava o cancelamento da sanção pecuniária imposta ao responsável, por faltar-lhe legitimidade, ante a natureza personalíssima da pena.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negar provimento ao Recurso Ordinário, afastando, contudo, das razões de decidir os consectários decorrentes da aplicação da Lei Municipal 6.303/13, da Câmara Municipal de São Bernardo do Campo.

40 TC-002028/003/15

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Jundiaí e Hospital de Caridade São Vicente de Paulo.

**Assunto:** Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2014, pela Prefeitura Municipal de Jundiaí ao Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, no valor de R\$32.110.687,75.

**Responsáveis:** Pedro Antonio Bigardi (Prefeito), Antonio Pedro Vendramim (Presidente da Beneficiária) e Denilson Cardoso de Sá (Tesoureiro da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-11-18, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "a" e "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

**Advogados:** Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Érica Belliard Sedano (OAB/SP nº 130.689), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

**Acompanham:** TC-000847/026/18 e TC-017387/026/17.

**Fiscalização atual:** UR-3.





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando as nulidades suscitadas, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, exclusivamente para, reformando-se a decisão recorrida, afastar a condenação à restituição do montante de R\$ 575.050,00 ao erário municipal, para que não se configure enriquecimento ilícito por parte do Poder Executivo de Jundiaí, mantendo-se, no entanto, a irregularidade da prestação de contas.

Por fim, afastou a aplicação ao caso do disposto no inciso II do artigo 33 da Lei Complementar 709/93.

41 TC-013226.989.21-8 (ref. TC-004441.989.21-7, TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4)

**Autor:** Ovídio Alexandre Azzini – Ex-Prefeito do Município de Mairinque.

**Assunto:** Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Instituto Brasileiro de Cidadania – IBC, objetivando a gestão, o gerenciamento e a execução da unidade de creche “Escola Municipal Benedita Bretas Cruz”, no valor de R\$739.797,46.

**Responsáveis:** Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito), Rita Maria Sarti Benatti (Secretária Municipal), Fernando Athayde Filho e João Bento Coutinho Júnior (Presidentes da Beneficiária).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos dos processos TC-018977.989.19-3, TC-020208.989.19-4, TC-020214.989.19-6, TC-020215.989.19-5 e TC-009040.989.20-4, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 17-06-21, que julgou irregulares o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Beatriz Campos Alves (OAB/SP nº 447.079), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
178.633), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da  
Silva (OAB/SP nº 356.527) e outros.

**Procuradora de Contas:** Renata Constante Cestari.

**Fiscalização atual:** UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu da Ação de Rescisão, julgando o Autor carecedor do direito de propositura da ação.

Em seguida, apregoado o Doutor Marcelo de Souza Silva, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 42, TC-017073.989.21-2, passou-se à apreciação do processo.

42 TC-017073.989.21-2 (ref. TC-004778.989.19-4)

**Requerente:** Miguel Duarte Costa – Ex-Prefeito do Município de Marabá Paulista.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Marabá Paulista, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Miguel Duarte Costa (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 07-07-21.

**Advogados:** Marcelo de Souza Silva (OAB/SP nº 144.546) e Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968).

**Procurador de Contas:** José Mendes Neto.

**Fiscalização atual:** UR-5.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Robson Marinho, Relator, o Doutor Marcelo de Souza Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

43 TC-021690.989.21-5 (ref. TC-004386.989.19-8)

**Requerente:** Paulo Henrique de Souza Coutinho – Ex-Prefeito do Município de Areias.

**Assunto:** Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Areias, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Paulo Henrique de Souza Coutinho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no D.O.E. de 25-09-21.

**Advogados:** Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309), Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720) e Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Sidney Estanislau Beraldo e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se o parecer desfavorável emitido pela e. Segunda Câmara sobre as contas apresentadas pelo Prefeito Municipal de Areias, referentes ao exercício de 2019.

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO SAMY WURMAN**

44 TC-000454/018/11

**Embargante:** Waldemir Gonçalves Lopes – Ex-Prefeito do Município de Tupã.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Tupã e Ramez Jardim Engenharia e Serviços Ltda., objetivando a atualização e reforma de edificações, acessibilidade e sistema de proteção e combate a incêndio, bem como a edificação dos blocos 01 a 12 e bloco complementar, a serem



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno realizados no Centro de Educação Integrada (CEI), com fornecimento de materiais, equipamentos e mão de obra, no valor de R\$2.198.830,33.

**Responsáveis:** Waldemir Gonçalves Lopes e César Augusto C. Donadelli (Prefeitos).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 08-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 01-02-20, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Waldemir Gonçalves Lopes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eliseu Borsari Neto (OAB/SP nº 90.505), Paulo Sérgio de Oliveira (OAB/SP nº 165.786), Emerson de Hypólito (OAB/SP nº 147.410), Luis Otávio dos Santos (OAB/SP nº 175.342), Lenine Ceymini Balko (OAB/SP nº 228.367), Kleber Luiz Zanchim (OAB/SP nº 248.750), Alberto Scher (OAB/SP nº 251.713), Thiago Leandro Bereta Moreno (OAB/SP nº 270.431), Leonardo Viola (OAB/SP nº 279.135), Natália Fazano Novaes (OAB/SP nº 327.197) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-18.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário, afastando o pedido de desconstituição da Decisão proferida e arquivamento dos autos com base na Resolução nº 08/2020, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

45 TC-002114/003/10



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Prefeitura Municipal de Campinas, Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas e Engeform Construções e Comércio Ltda.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Engeform Construções e Comércio Ltda., objetivando a execução de canais, reservatórios de amortecimento, intervenções em favelas e construção de Unidades Habitacionais – Ribeirão Quilombo.

**Responsáveis:** Hélio de Oliveira Santos (Prefeito), Antonio Caria Neto, Alcides Mamizuka, Osmar Costa e Carlos Augusto Santoro (Secretários Municipais).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-11-16, na parte que julgou irregulares o termo aditivo de 05-11-13 e o termo de apostilamento de 01-04-14, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 Ufesps aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), André Guimarães Silva (OAB/SP nº 375.567), Márcia Letícia Pereira Mendes (OAB/SP nº 361.777), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Antonio Araldo Ferraz Dal Pozzo (OAB/SP nº 123.916), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392) e outros.

**Fiscalização atual:** UR-3.

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Recorrentes:** Jonas Donizette Ferreira – Ex-Prefeito do Município de Campinas e Prefeitura Municipal de Campinas.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campinas e Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. – EPP, objetivando a prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis em veículos/máquinas, por meio de implantação e operação de sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou micro-processado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, no valor de R\$7.399.159,17.

**Responsável:** Silvio Roberto Bernardin (Secretário Municipal).

**Em Julgamento:** Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-09-18, na parte que julgou irregulares os termos aditivos de 08-01-16 e 19-02-16, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Guersoni (OAB/SP nº 150.031), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Wellington José Paschoalli Filho (OAB/SP nº 336.698), Rodrigo Sponteado Fazan (OAB/SP nº 342.542), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Valéria Small (OAB/SP nº 330.890), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Fábio José de Almeida Araújo (OAB/SP nº 398.760), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432) e outros.

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalização atual:** UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e,



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão proferida.

47 TC-005582.989.22-4 (ref. TC-012499.989.17-6)

**Recorrente:** Prefeitura Municipal de Ilhabela.

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Luciana Dora Costa – ME, objetivando a prestação de serviços de limpeza, conservação e paisagismo em próprios, vias e logradouros públicos, no valor de R\$1.387.232,00.

**Responsável:** Márcio Batista Tenório (Prefeito).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 20-01-22, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 150 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e Sarah Elaine Oliveira Suzin (OAB/DF nº 56.490).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa, Robson Marinho e Sidney Estanislau Beraldo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. Decisão proferida.

**RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO**

48 TC-001140/001/14

**Embargante:** Carlos Ney de Castilho – Ex-Prefeito do Município de Gastão Vidigal.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Assunto:** Contrato entre a Prefeitura Municipal de Gastão Vidigal e Prisma Barretos Engenharia e Construções Ltda. – EPP, objetivando a execução de obras e serviços, e o fornecimento de material para edificação de 89 unidades habitacionais, denominado empreendimento Gastão Vidigal “C”, no valor de R\$7.202.557,44.

**Responsável:** Carlos Ney de Castilho (Prefeito).

**Em Julgamento:** Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 24-09-21, que negou provimento a Recursos Ordinários, mantendo decisão da E. Primeira Câmara, publicada no D.O.E. de 14-04-18, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogada:** Idelaine Aparecida Negri da Silva (OAB/SP nº 190.959).

**Fiscalização atual:** UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário, afastando a nulidade suscitada, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os.

49 TC-030425/026/08

**Recorrente:** Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa

**Assunto:** Contrato entre o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental de Santo André – Semasa e H. Guedes Engenharia Ltda., objetivando a execução de obras de canalização do córrego Taioca, sistema viário marginal, remanejamento de travessias de adutoras e paisagismo, incluindo fornecimento de materiais.

**Responsáveis:** Ângelo Luiz Pavin, Omar Lopes dos Santos, Sebastião Vaz Junior (Superintendentes) e Dirceu Sérgio Tomasini (Engenheiro).





13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-02-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Maria Cristina Ferreira Braga Ruiz (OAB/SP nº 66.211), Alexandre Cordeiro de Brito (OAB/SP nº 187.028), Fábio Augusto Bataglini Ferreira Pinto (OAB/SP nº 128.358) e outros.

**Fiscalização atual:** GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, o v. Acórdão combatido.

50 TC-001943/008/12

**Recorrente:** Empresa Municipal de Construções Populares – Emcop.

**Assunto:** Contrato entre a Empresa Municipal de Construções Populares – Emcop e CPF Construtora Ltda., objetivando a execução de obras e serviços, e fornecimento de material para edificação de 101 unidades habitacionais, denominada Conjunto Habitacional São José do Rio Preto, no valor de R\$8.150.318,01.

**Responsáveis:** José Antônio Basílio (Diretor-Presidente da Emcop), Sandra El Hassan e João Francisco Rossi (Diretores da Emcop).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-01-18, que julgou irregulares a concorrência, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Renato de Almeida Lombarde (OAB/SP nº 225.848) e outros.

**Procuradora de Contas:** Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

**Fiscalização atual:** UR-8.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Antonio Roque Citadini, Edgard Camargo Rodrigues, Renato Martins Costa e Robson Marinho e do Auditor Substituto de Conselheiro Samy Wurman, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão hostilizada.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

51 TC-013978.989.21-8 (ref. TC-005266.989.18-5)

**Recorrente:** Câmara Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Hugo do Prado Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesp's ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

52 TC-013994.989.21-8 (ref. TC-005266.989.18-5)

**Recorrente:** Hugo do Prado Santos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Embu das Artes.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Embu das Artes, relativas ao exercício de 2018.

**Responsável:** Hugo do Prado Santos (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno  
709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Letícia de Cássia Salvador Albanesi (OAB/SP nº 249.501) e Francisco Roberto de Souza (OAB/SP nº 137.780).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** GDF-5.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 25 de maio de 2022.

Em seguida, apregoadado o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, presente por videoconferência para a sustentação oral do item 53, TC-021590.989.21-6, passou-se à apreciação do processo.

53 TC-021590.989.21-6 (ref. TC-005101.989.19-2)

**Recorrente:** Luana Michele Ramos Leite – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Eldorado.

**Assunto:** Contas Anuais da Câmara Municipal de Eldorado, relativas ao exercício de 2019.

**Responsável:** Luana Michele Ramos Leite (Presidente da Câmara).

**Em Julgamento:** Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 Ufesps à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

**Advogados:** Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196272) e Giorgia Gomes Mohring (OAB/SP nº 389.194).

**Procurador de Contas:** Rafael Antonio Baldo.

**Fiscalização atual:** UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, o Doutor Yuri Marcel Soares Oota, advogado, produziu



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

54 TC-000014/007/21

**Autor:** Ezequiel Guimarães de Almeida – Ex-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev.

**Assunto:** Balanço Geral do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – Caraguaprev, relativo ao exercício de 2013.

**Responsável:** Ezequiel Guimarães de Almeida (Presidente do Caraguaprev).

**Em Julgamento:** Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-001088/026/13, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 05-10-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93.

**Advogados:** Alexandre Santana de Melo (OAB/SP nº 198.605), Willian de Souza Freitas (OAB/SP nº 147.867), Ana Luiza Sanchez Dias (OAB/SP nº 368.059) e outros.

**Acompanham:** TC-001088/026/13 e TC-001088/126/13.

**Fiscalização atual:** UR-7.

55 TC-019246/026/16

**Autor:** Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu.

**Assunto:** Admissão de pessoal realizada pelo Hospital Municipal "Dr. Tabajara Ramos" – Mogi Guaçu, no exercício de 2010.

**Responsável:** Eli Paulo Colombo Filho (Superintendente).

**Em Julgamento:** Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-001720/010/11 e com trânsito em julgado em 09-12-13, que julgou ilegais os atos de admissão, negando-lhes registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

**Advogados:** Wilson Barbosa Guimarães (OAB/SP nº 84.112), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Rubens Catirce Júnior (OAB/SP nº 316.306), Fernando Júlio Teixeira (OAB/SP nº 318.878), Leandro Sankari de Camargo Rosa (OAB/SP nº 316.821)

**Acompanha:** TC-001720/010/11.

**Fiscalização atual:** UR-19.

A pedido do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão do Tribunal Pleno do dia 25 de maio de 2022.

Esgotada a pauta dos trabalhos, o PRESIDENTE indagou do Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

O Senhor Procurador-Geral não indicou item a ser encaminhado para apreciação específica do Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às doze horas, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, \_\_\_\_\_, Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

**Dimas Ramalho**

**Antonio Roque Citadini**

**Edgard Camargo Rodrigues**

**Renato Martins Costa**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**13ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno**  
**Robson Marinho**

**Sidney Estanislau Beraldo**

**Samy Wurman**

**Thiago Pinheiro Lima**

**Luiz Menezes Neto**

*SDG-1/ESBP*